

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

INSTITUI o Prêmio “Professor do Ano”, no Município de Palmital/PR, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui o prêmio “**Professor do Ano**”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Palmital/PR.

§1º. O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação de Palmital/PR, se encarregará da aquisição das Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único – Os alunos, pais dos alunos também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do “Professor do Ano” o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezoito (19.03.2018) .

Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior
Presidente